



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.575 DE 04 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A RETIRADA
PELO PROPRIETÁRIO, DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E MOTORES
ENTREGUES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PATROCÍNIO-MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores entregues aos serviços de assistência técnica.

Art. 2º O proprietário de equipamento eletrônico, máquinas, e motores entregues aos serviços de assistência técnica para reparos, fica obrigado a retirar o bem no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data em que foi informado sobre a efetiva realização do serviço de reparo ou sobre a impossibilidade de realização do serviço.

§ 1º - No ato da entrega do produto/equipamento, o prestador de serviço abrirá ordem de serviço, onde constará os dados pessoais, endereço e contato do cliente.

§ 2º. Ultrapassados 45 (quarenta e cinco) dias da informação sobre a efetiva realização do serviço de reparo ou sobre a eventual impossibilidade de realização do serviço, o prestador de serviço imediatamente notificará por escrito o proprietário, com aviso de recebimento (AR) emitido pelos Correios ou com outro meio hábil de comprovação, para que promova a retirada do bem do estabelecimento.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no caput do art.2º desta Lei, sem que o proprietário do bem promova sua retirada do estabelecimento e comprovada sua regular notificação nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, fica o prestador do serviço autorizado a alienar, doar, reutilizar e desmontar ou destruir o bem para retirada de peças ou para destinação à sucata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º No momento do recebimento dos bens referidos no caput do art. 2º desta Lei, fica o prestador de serviço obrigado a fornecer termo de recebimento em que conste, em destaque, a informação sobre as consequências previstas nesta lei para a inobservância, pelo proprietário, do prazo de retirada do bem.

Art. 5º Os proprietários de objetos que se encontrem sob a guarda do prestador do serviço na data da publicação desta lei, terão prazo de 90(noveenta) dias para retirá-los, ficando autorizado o descarte, caracterizado abandono, depois de transcorrido referido prazo.

Art. 6º Esta lei não se aplica a equipamentos eletrônicos, máquinas e motores de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Patrocínio 04 de maio de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Roberto Margari